

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.213/2022

Altera a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para dispor sobre a aplicação obrigatória do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para dispor sobre a aplicação obrigatória do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito das Polícias Civis do Estado e do Distrito Federal.

Art. 2º. O artigo 2º, § 2º, da Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

.....

§2º. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deverá, obrigatoriamente, ser aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência e, facultativamente, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

..... (NR).

Art. 3º O artigo 12-C da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 12-C.....

.....

§3º. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, previsto na Lei nº 14.149/2021, poderá ser utilizado como elemento de verificação da existência de



risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica ou familiar, ou de seus dependentes (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputada **DELEGADA IONE**
Vice-Presidente no exercício da Presidência



* C D 2 2 3 7 8 5 1 9 6 2 5 0 0 *

